

L E I Nº 4551/94
de 12 de abril de 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
BOL. Nº 1032 de 15/04/1994

Autoriza a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São José dos Campos a contratar serviço de transporte coletivo.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São José dos Campos autorizada a contratar empresa de ônibus para transportar os munícipes joseenses que com parecerão à audiência com o Senhor Governador do Estado de São Paulo, na Capital do Estado.

Parágrafo Único - O serviço de transporte, contratado nos termos do "caput" deste artigo, deverá:

I - abarcar o trajeto de ida e volta, tendo como ponto de partida o Município de São José dos Campos;

II - observar o limite do valor previsto, na legislação vigente, para a contratação por dispensa de licitação, limitado o contrato, ainda assim, ao número de 05 ônibus, pelo valor total de até CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais).

Artº 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 5020-3132-15-81-486-2058.

Parágrafo Único - O poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, os valores gastos em decorrência desta lei.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de abril de 1994.

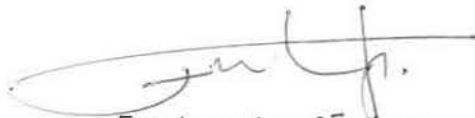

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

cont. da lei nº 4551/94 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de abril de 1994.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de abril do ano de
hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos